



Ofício PRES-CAU/RS nº XXX/2022

Porto Alegre, XX de XXX de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor**Mário Augusto de Freire Gonçalves**

Prefeito do Município de Dom Pedrito

Rua Borges de Medeiros, 996 – Centro

CEP nº 96450-000, Dom Pedrito/RS

prefeito@dompedrito.rs.gov.br**Assunto:** Manifestação do CAU/RS à publicação realizada no site da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito.

Prezado Senhor,

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista, Sr. **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, vem demonstrar a preocupação desse Conselho de Fiscalização Profissional em relação à publicação realizada no site desta prefeitura, a respeito dos tipos de profissionais que poderiam se responsabilizar por projetos de parcelamento de solo, na modalidade desmembramento.
2. Esse conselho recebeu a informação de que a Prefeitura de Dom Pedrito publicou em seu site “https://www.dompedrito.rs.gov.br/pagina/228_Servicos.html” uma orientação de que os profissionais habilitados para aprovar por projetos de parcelamento de solo, na modalidade desmembramento são: Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações;
3. Informamos que a profissão de Técnicos Industriais de Nível Médio (TINM) é regulamentada pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, este alterado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002. Esses profissionais estavam, até há pouco tempo, submetidos à orientação, disciplina e fiscalização profissionais a cargo dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (Sistema CONFEA/CREA), sob a regência da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
4. Dentre as resoluções da CTF (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), existe a Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, que “Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências”. Acontece que essa resolução foi alterada para a Resolução nº 108, de 8 de outubro de 2020, com a ementa “Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências”.
5. Sucede que a Lei nº 13.639, de 2018, que cria o CFT, não inova a regulamentação da profissão, termos em que não contém qualquer disposição afeta a atribuições profissionais dos técnicos industriais.



6. Logo, na medida em que as Resoluções CFT nº 58 e nº 108 dispõem sobre atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, ampliando as atribuições desses profissionais em flagrante desrespeito ao que preveem a Lei nº 5.524 e o Decreto nº 90.922, incorrem em ilegalidades e em exorbitância normativa.
7. Ao exorbitar de seu poder regulamentar, o CFT, além de incorrer em ilegalidade e em ofensa ao decreto regulamentador, restou por conferir, aos Técnicos Industriais em Edificações e aos Técnicos Industriais em Construção Civil, atribuições que adentram o espectro de atribuições dos arquitetos e urbanistas, daí porque reclama a atuação do Autor nesta Ação, haja vista o contido nos artigos 24, § 1º e 28, I da Lei nº 12.378.
8. Diante do exposto, por entender ter sido um caso de desinformação, o CAU/RS expõe as presentes informações, a título de orientação, bem como da necessidade de cautela ao se efetivar esse tipo de comunicação, para o fim de evitar equívocos que possam gerar um prejuízo ao interesse público, no que diz respeito, entre outros, à segurança e à saúde dos usuários e ao meio ambiente natural ou construído, e ocasionar uma desvalorização profissional da Arquitetura e Urbanismo, em que se encontram os profissionais habilitados para as atividades de aprovação por projetos de parcelamento de solo, na modalidade desmembramento. Solicita-se que a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito adote providências a fim de corrigir a informação publicada.
9. Por esses motivos, o CAU/RS solicita que a Prefeitura Municipal de Dom Pedrito analise as questões levantadas e adote providências a fim de corrigir a informação publicada. Para tanto, esta autarquia solicita que a resposta seja feita por escrito, devidamente assinada, de maneira clara e fundamentada, juntamente com a documentação pertinente, sendo que todos os documentos devem ser entregues juntos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, presencialmente ou enviados via postal, no endereço da sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320/14º andar - Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP nº 90430-090), ou encaminhados em anexo (digitalizados) para o endereço eletrônico assessoriacep@caurs.gov.br, sendo incluída folha de rosto contendo o número e o assunto desse ofício.
10. Na ausência de pronunciamento, caberá a esta Autarquia Federal adotar as devidas providências, em defesa dos interesses públicos e coletivos da sociedade, da comunidade afetada, das empresas e dos profissionais registrados no CAU, com a finalidade de prevenção em relação à exposição dos usuários a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378/2010, sendo que tais fatos poderão ser informados ao Tribunal de Contas competente ou, ainda, poderão ser adotadas as medidas judiciais pertinentes, objetivando a adequação dos procedimentos averiguados.

Atenciosamente,

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS